

## **Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb na Educação Pública Do Município De Santana/Ap**

Actuación del Consejo de Seguimiento y Control Social del Fundeb en la Educación Pública del Municipio De Santana/Ap

Performance of the Fundeb Monitoring and Social Control Board in Public Education In The Municipality Of Santana/Ap

Fundeb Consejo de Seguimiento y Control Social ñemongu'e Ñehekombo'e Estado popeguápe Municipio De Santana/Ap-pe

**Eric Ferreira Amim<sup>1,2</sup>, Ronaldo Lobato Pinheiro<sup>1,3</sup>  
y Rosilma Lobato Pinheiro<sup>1,3</sup>**

<sup>1</sup>Universidad Tecnológica Intercontinental, <sup>2</sup>Universidade Vale do Acaraú (UVA), <sup>3</sup>Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)

### **Nota de autores**

*Eric Ferreira Amim, Gestão Escolar – Universidade Federal do Amapá (UNIFAP);  
Mestrando em Ciências da Educação - UTIC.*

*Ronaldo Lobato Pinheiro, Faculdade ATUAL-AP;*

*Rosilma Lobato Pinheiro, Gestão do Trabalho Pedagógico: Administração,  
Orientação e Supervisão Escolar, com Complementação para o Magistério Superior.  
amim.eric@gmail.com*

### **Resumo**

O presente artigo apresenta como objetivo investigar sobre a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB na educação pública do município de Santana/AP. Para tanto, realizou-se uma pesquisa descritiva quanto aos objetivos e um estudo de caso, quanto aos procedimentos técnicos, pautado na triangulação, envolvendo: um questionário, com perguntas abertas e fechadas; observação e análise de documentos pertinentes ao tema em estudo, principalmente a legislação que ampara legalmente a atuação do (a) conselheiro (a) no município de Santana/AP. Sendo assim, os dados foram analisados pautados numa abordagem qualitativa e quantitativa. Os resultados da pesquisa mostraram que apesar da função dos (as) conselheiros (as) serem desempenhadas ativamente, muitas barreiras ainda existem, como a falta

de apoio do poder público para as atividades do CACS FUNDEB, tais como: condições impróprias de trabalho; conselheiros (as) não conscientes de suas funções; falta de tempo para acompanhamento e controle das contas; inabilidade técnica, contábil e jurídica, bem como a falta de entidades que representem os segmentos da sociedade. Apesar dos entraves supracitados, é pertinente ressaltar no trabalho em tela, apresenta avanços também, como pode ser evidenciado pela Lei Municipal nº 1356 de 24 de março de 2021, que regulamenta o FUNDEB no âmbito do município de Santana/AP, com fundamento na Lei nº 14.113/2020.

**Palavras-chave:** Educação, Descentralização, FUNDEB, CACS, Controle social.

### Resumen

Este artículo tiene como objetivo investigar el papel del Consejo de Seguimiento y Control Social (CACS) de FUNDEB en la educación pública en el municipio de Santana/AP. Para eso, se realizó una investigación descriptiva en cuanto a los objetivos y un estudio de caso, en cuanto a los procedimientos técnicos, con base en la triangulación, involucrando: un cuestionario, con preguntas abiertas y cerradas; observación y análisis de documentos relevantes al tema en estudio, especialmente la legislación que sustenta legalmente el papel del consejero en el municipio de Santana/AP. Por lo tanto, los datos fueron analizados con base en un enfoque cualitativo y cuantitativo. Los resultados de la investigación mostraron que a pesar de que el papel de los consejeros se está desempeñando activamente, todavía existen muchas barreras, como la falta de apoyo del gobierno para las actividades de CACS FUNDEB, tales como: condiciones de trabajo inadecuadas; consejeros (as) no conscientes de sus funciones; falta de tiempo para monitorear y controlar las cuentas; incapacidad técnica, contable y legal, así como la falta de entidades que representen a los segmentos de la sociedad. A pesar de los obstáculos mencionados anteriormente, es pertinente enfatizar en el trabajo en pantalla, también presenta avances, como lo puede evidenciar la Ley Municipal N° 14.113/2020.

**Palabras clave:** Educación, Descentralización, FUNDEB, CACS, Control social.

### Abstract

This article aims to investigate the role of the Social Monitoring and Control Council (CACS) of FUNDEB in public education in the municipality of Santana/AP. Therefore, a descriptive research was carried out regarding the objectives and a

case study regarding the technical procedures, based on triangulation, involving: a questionnaire, with open and closed questions; observation and analysis of documents relevant to the topic under study, especially the legislation that legally supports the work of the counselor in the municipality of Santana/AP. Thus, the data were analyzed based on a qualitative and quantitative approach. The research results showed that despite the role of the counselors being actively performed, many barriers still exist, such as the lack of support from the public authorities for the activities of CACS FUNDEB, such as: inappropriate working conditions; directors (as) not aware of their functions; lack of time for monitoring and controlling accounts; technical, accounting and legal inability, as well as the lack of entities that represent the segments of society. Despite the aforementioned obstacles, it is pertinent to emphasize in the work in question, it also presents advances, as evidenced by Municipal Law No. 1356 of March 24, 2021, which regulates FUNDEB within the municipality of Santana/AP, based on the Law No. 14.113/2020.

**Keywords:** Education, Decentralization, FUNDEB, CACS, Social control.

### Mombykypyre

Ko jehaipy rupive ogehapykuereka mba'etépa FUNDEB Consejo de Seguimiento y Control Social (CACS) rembiapo ñehekombo'e Estado popeguápe. Upevarã, oñemboguata jeporekapy descriptivo ogehupytyjávo ojahakáva, ha oñehesa'ýjo káso oñembyatýva; oñemba'apóvo, ojejapyhy mbohapy tembiporu, ha ojegueroike: peteĩ cuestionario mba'eporandu oñembohovaikuaáva hëe ha mahániri rupi ha upeichagua'ýva; upéichante ojejesareko mba'e ojuháva rehe ha oñehesa'ýjo kuatia ohóva ko tembiapo rehe, ko'ýte umi tembiapoukapy omopyendáva consejo municipal Santana/AP pegua rembiaporã. Oñemarandumono'õ rire, ojejuhu jepevéramo ko'ã consejo omba'apohína kyre'ýme, heta ñepysãnga gueteri ojuhuha hapépe, umíva apytépe ojejuhu sa'íha tetã rekuái opytyvõ CACS FUNDEB rembiapo, ha umíva apytépe: sa'í hi'aravo ohapykuereka ha ojesarekóvo umi cuenta rehe; ndaha'évepái tembiaporãme, contabilidad ha léi rekópe, ha ndaipóri rehe temimoĩmby oñemoĩkuaáva umi tetãygua aty yke rehe. Jepevéramo umi ñepysãnga oñemombe'úva, tekotevẽ oje'e tembiapo pantalla pegua ohoha tenondévo, ohechakakuaháicha Ley Municipal N° 14.113/2020.

**Mba'e mba'e rehepa oñeñe'ẽ:** Tekombo'e, descentralización, FUNDEB, CACS, Control social

Fecha de recepción: 30/11/2021

Fecha de aprobación: 30/11/2021

### **Atuação do Conselho De Acompanhamento e Controle Social do Fundeb Na Educação Pública Do Município De Santana/Ap**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é considerado um Fundo especial, de caráter contábil e de esfera estadual, formado por recursos derivados de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios ligados à educação, segundo disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 (Brasil, 1988; Santos y Caffé Filho, 2019).

O FUNDEB foi criado Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, sendo que no ano de 2020 a Lei supracitada expirou através da Emenda Constitucional (EC) nº 108, de 27 de agosto de 2020, sendo regulamentada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tornando o FUNDEB uma política permanente de financiamento da educação pública. O fundo é constituído, de modo geral, por 20% de alguns impostos recolhidos pelos Municípios, Estados e Distrito Federal. Além disso, a União ainda participa do fundo, cuja porcentagem sofrerá um aumento de até 23%, no ano de 2026 (Brasil, 2021a; Brasil, 2020b; Luiz y Riscal, 2021).

A partir dos percentuais supracitados a serem repassados pela a União até 2026, França (2016, p.10) diz que “o investimento de recursos públicos compõe um dos pontos principais para se obter uma educação pública de qualidade, um direito de todos”, pois é plausível estimular e implementar políticas públicas em educação, sobretudo, a escolarização básica, que apresenta grandes deficiências no sistema educacional do país.

Esse novo Fundo considera todos os níveis da Educação Básica visando oferecer um ensino público e de qualidade. Logo, pode-se citar ainda, que as atribuições a serem desempenhadas pelo aludido CACS FUNDEB continuaram sem alterações, avigorando de forma incessante a necessidade da efetivação da gestão democrática como forma de seguir a distribuição dos recursos e permitindo a participação, a transparência e o exercício dos direitos democráticos (Brasil, 2021a; Luiz y Riscal, 2021).

No que se refere a parte que compete a União é destinada à complementar no caso de entes federativos que não conseguirem alcançar o valor mínimo por aluno, chamado Valor Anual por Aluno, que passou de R\$ 3.643,16 para R\$ 3.349,56. É pertinente ressaltar que a redistribuição dos recursos do FUNDEB segue regras rigorosas, pois leva-se em consideração o número de matrículas que foram contabilizadas no último Censo Escolar, mas ainda varia conforme com as especificidades de cada fase escolar (Camargo, 2020; Brasil, 2021a; Luiz y Riscal, 2021).

A partir do ano de 2021, a ajuda da União neste novo FUNDEB aumentará de forma gradativa até alcançar o percentual de 23% dos recursos que formarão o fundo no ano de 2026, que passará de 10%, do modelo atual do FUNDEB, vigente até o fim do ano de 2020, 12% em 2021; posteriormente para 15% em 2022; 17% no ano de 2023; 19%, no ano de 2024; além de 21% para o 2025; até alcançar 23% no ano de 2026 (Brasil, 2021a; Luiz y Riscal, 2021).

A partir do exposto, a realização desta pesquisa se justifica devido à escassez de estudos no Estado do Amapá, mas especificamente no município de Santana/AP sobre a atuação do CACS FUNDEB na educação pública. Logo, os resultados apresentados no trabalho em tela trouxeram contribuições valorosas para o citado município, sobretudo para a sociedade civil, uma vez que colocou no cenário nacional a atuação do mencionado Conselho. Assim, a relevância deste estudo está em acrescentar subsídios para desencadear discussão sobre a gestão pública das políticas educacionais no país de forma macro, no Estado do Amapá, sobretudo, o município de Santana de forma delimitada, pois discorre sobre evidências empíricas que podem favorecer a efetividade do controle social de recursos destinados à educação pública.

O sistema CACS FUNDEB apresenta-se como um sistema desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para acesso pelas Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou órgão equivalente, visando o cadastro e a manutenção atualizada dos conselhos e conselheiros do FUNDEB, segundo previsto na nova Lei do Fundo, o sistema permite que a sociedade faça a fiscalização da correta execução da Lei em vigor (Brasil, 2021a).

Em relação a criação e composição dos conselhos no âmbito dos Fundos, é pertinente ressaltar que pode ser acessado por todos os cidadãos sem que seja preciso o uso de senha, basta a página do FUNDEB, ir em consultas, cadastro dos Conselhos, consulta ao Cadastro dos CACS FUNDEB. Atualmente, o sistema encontra-se em manutenção para atualização diante das mudanças legais pertinentes da nova Lei do FUNDEB no campo da composição dos conselhos e do mandato dos conselheiros (Brasil, 2021a).

Posteriormente, o sistema foi disponibilizado às secretarias de educação, para a realização do cadastro dos novos conselhos e à sociedade brasileira, para o exercício do controle social, onde a senha para acesso ao sistema pelas secretarias de educação poderá ser adquirida através do Atendimento Institucional do FNDE, por meio do número 0800 616161, ou pelo canal “Fale Conosco” (Brasil, 2021b).

A partir do exposto, que as mudanças ocorridas favorecem a fiscalização dos recursos destinados à educação do país, mas, apesar do aparato legal ainda existem entraves que podem comprometer esse processo democrático. Diante

disso, levantou-se o seguinte problema: Que aspectos podem comprometer a atuação do CACS FUNDEB na educação pública do município de Santana/AP?

Nessa perspectiva é pertinente destacar as pesquisas de Souza (2016) que realizou um estudo sobre o papel dos CACS nos planos estaduais de educação alinhados ao Plano Nacional de Educação (PNE) – 2014 a 2024, descreveu que são muitos os problemas que ainda marcam o funcionamento institucional e sociopolítico dos CACS no Brasil.

A hipótese parte da assertiva de que no âmbito da educação pública a atuação do CACS FUNDEB do município de Santana/AP é efetiva, sendo que a atuação destes conselhos municipais pode ser comprometida por vários aspectos, podendo ser: condições impróprias de trabalho; conselheiros (as) não conscientes de suas funções; falta de tempo para acompanhamento e controle das contas; inabilidade técnica, contábil e jurídica, bem como a falta de entidades que representem os segmentos da sociedade.

Para tanto, o presente artigo apresentou como objetivo geral investigar sobre a atuação do CACS FUNDEB na educação pública do município de Santana/AP. Os objetivos específicos abrangeram: discorrer sobre o sistema educacional brasileiro e o Conselho do FUNDEB; abordar sobre o CACS FUNDEB e a sua função; apresentar os avanços e entraves pertinentes a atuação do CACS FUNDEB na educação pública do município de Santana/AP.

A partir dos objetivos supracitados, além desta introdução, o artigo possui outras seções que abrangeram sobre o método que direcionou esta pesquisa, seguida dos resultados decorridos dos dados coletados de 10 (dez) conselheiros (as) que atuam no CACS FUNDEB do município de Santana/AP. Finalizando com a conclusão da pesquisa apresentando as informações mais relevantes.

### **Método**

O presente artigo utilizou como método, a classificação apresentada por Gil (2016), sendo considerada a pesquisa quanto aos objetivos como descritiva, pois aborda caracterizações sobre o sistema educacional brasileiro e o Conselho FUNDEB; bem como o CACS FUNDEB e suas funções, além da atuação do CACS FUNDEB no município de Santana/AP.

Nesse processo metodológico, o presente artigo ainda levou em consideração a classificação de Gil (2016), que considerou esta pesquisa como um estudo de caso, visto que tem a finalidade de auxiliar no conhecimento de determinado problema. No caso em questão pauta-se nos aspectos podem comprometer a atuação do CACS FUNDEB na educação pública do município de Santana/AP, local onde foi realizada a pesquisa de campo.

No que se refere a amostra, considerou-se a composição de 10 (dez) conselheiros (as) que atuam no CACS FUNDEB do município de Santana/AP. Diante disso, é pertinente mencionar que o citado Conselho é composto por 30 (trinta) conselheiros (as). Sendo assim, neste estudo de caso, a coleta de dados ocorreu por meio de um questionário (Anexo A), observação e análise de documentos. Com isso, as evidências diretas dos (as) conselheiros (as) foram coletados mediante aplicação de questionários, compostos por 10 (dez) questões, sendo estas abertas e fechadas. Sendo assim, o questionário foi elaborado e adaptado a partir de algumas das questões usadas antes no estudo de Nacif (2010), que realizou uma pesquisa similar a proposta do trabalho em tela, ou seja, sobre a atuação dos (as) conselheiros (as) do FUNDEB no litoral norte de São Paulo.

Finalmente, para a análise dos dados coletados nesta pesquisa adotou-se uma abordagem qualitativa e quantitativa com a finalidade de alcançar os objetivos traçados no presente trabalho. A abordagem qualitativa conforme Marconi y Lakatos (2014), trabalha os dados buscando seu significado, tendo como base a percepção do fenômeno dentro do seu contexto. O uso da descrição qualitativa procura captar não só a aparência do fenômeno como também suas essências, procurando explicar sua origem, relações e mudanças, e tentando intuir as consequências. De acordo com essa abordagem os dados foram analisados de forma descritiva.

Em contrapartida, a pesquisa quantitativa, segundo Marconi y Lakatos (2014), busca a validação das hipóteses mediante a utilização de dados estruturados, estatísticos, com análise de um grande número de casos representativos, recomendando um curso final da ação. Esse tipo de abordagem quantifica os dados e generaliza os resultados da amostra para os interessados sobre o estudo realizado, podendo ser apresentados por meio de gráficos e tabelas.

O presente artigo obedeceu às normas da Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (MS), que dispõe sobre as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos, em que os princípios do sigilo, anonimato e a liberdade de escolha para participar da pesquisa foram rigorosamente seguida pelos pesquisadores. Para tanto, os dados não foram divulgados de forma a possibilitar sua identificação, foram utilizados apenas para alcançar os objetivos do trabalho. Sendo assim, os participantes receberam o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Anexo B), como forma de garantir o anonimato na pesquisa.

## Resultados

Os resultados fundamentam-se a partir dos objetivos traçados nesta pesquisa, que foram amparados por vários autores que abordam sobre a atuação do CACS FUNDEB na educação pública, sendo abordado de forma específica em três seções, sendo: O sistema educacional brasileiro e o Conselho do FUNDEB; O CACS FUNDEB e suas funções, além da atuação do CACS FUNDEB no município de Santana/AP.

### O sistema educacional brasileiro e o Conselho do FUNDEB

No Brasil, os fundos de manutenção da educação pública foram e continuam sendo de extrema importância para os distintos níveis de governo, por esse motivo é tão importante desenvolver uma pesquisa elucidando a constituição do FUNDEB, como a sua implementação.

Nessa perspectiva, é pertinente ressaltar que a CRFB de 1988, trouxe a garantia do direito a educação, abrangendo o seu financiamento que é de responsabilidade dos Municípios, Estados e da União, pois conforme Gouveia y Souza (2015), a Carta Magna determinou que os entes federados Estaduais e Municipais, abrangendo o Distrito Federal:

Devem investir em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) pelo menos 25% das receitas de impostos, inclusive aquelas provenientes de transferências constitucionais entre os entes governamentais, e cabe a união o investimento de pelo menos 18% da receita líquida de impostos, ou seja, descontadas as transferências aos entes governamentais subnacionais. (Gouveia y Souza 2015, p.47)

A partir do exposto, ficou constatado que todos os entes federados precisam garantir o acesso à educação em todos os níveis de ensino, no entanto, esse acesso educacional apenas é possível por meio de investimentos de forma crescente na educação do país, para que assim seja assegurado todos um ensino público e de qualidade.

É importante ressaltar que a composição financeira do FUNDEB decorre de uma cesta integrada de impostos em que os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% das seguintes fontes de receita:

- Fundo de Participação dos Estados (FPE);
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços (ICMS);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp);

- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD);
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm);
- Arrecadação de imposto que a União eventualmente instituir no exercício de sua competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios) (Brasil, 2020).

Morais (2019) em suas pesquisas ressaltou que os fundos de financiamento foram criados para fins de trazer harmonia para o investimento em educação e afiançar o seu pleno funcionamento, tornando possível a fiscalização e o controle dos recursos realizados pelas secretarias de educação e pelos tribunais de contas dos estados e municípios, que passaram a examinar a transparência, bem como a aplicação dos recursos.

Assim, caso seja comprovado alguma irregularidade na conta, as penas cabíveis podem ser aplicadas. Com isso, além do controle institucional, a conta do FUNDEB passa ainda pelo denominado controle social, que visa a aproximação e a participação social nas atividades exercidas pela administração pública (Costa, Sauerbronn y Lourenço, 2018).

No entanto, antes de dar ênfase sobre o FUNDEB e suas diretrizes é pertinente fazer uma breve abordagem sobre o processo histórico que influenciou na construção da proposta de criação do fundo, expondo assim informações sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), bem como a sua importância para a educação brasileira no período que esteve em vigor (Mendes, 2012).

Lamarão (2013) argumentar ainda que a distribuição dos recursos do FUNDEF na esfera de cada estado, ocorria entre o Estado e seus Municípios, na direta proporção do número de alunos matriculados no ensino fundamental nas escolas de cada rede de ensino, baseadas na época nas séries iniciais calculadas através do censo escolar do Ministério da Educação (MEC) do ano anterior.

Nessa perspectiva, é importante mencionar que a Lei nº 14.113/2020, na seção II, do que Dos CACS, artigo 33:

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei (Brasil, 2020).

Diante do exposto, pode-se dizer que a nova Lei do FUNDEB está sendo considerada uma importante ferramenta na municipalização do ensino. Sendo indispensável a atuação dos Conselhos, conforme evidenciado abaixo:

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos (Brasil, 2020).

O processo de tramitação e implementação do FUNDEB foi diferente do enfrentado no FUNDEF. O novo fundo foi amplamente debatido e mobilizou o parlamento e movimentos importantes da sociedade civil e das esferas subnacionais do poder público. Nessa perspectiva, vale ressaltar o artigo 26 da nova Lei do FUNDEB:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente (Brasil, 2020).

A partir do exposto, analisa-se que pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, onde

a remuneração destes estão de acordo com o efetivo exercício em cargo, emprego ou função nas redes escolares de educação básica. Nesse processo, é indispensável mencionar que a receita dos seguintes impostos e de transferências da União e dos Estados através do Fundo de Participação do Estado (FPE), do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e ainda da complementação da União quando o município não atinge o valor mínimo por aluno (Vendrame, 2020).

O artigo 15 do novo FUNDEB, no que se refere a distribuição do complemento da União, fica determinado:

I - Em relação à complementação-VAAF, no cálculo do VAAF e do VAAF-MIN:

a) receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, estimadas para o exercício financeiro de referência, conforme disposto no art. 16 desta Lei, até que ocorra o ajuste previsto em seu § 3º;

b) receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, realizadas no exercício financeiro de referência, por ocasião do ajuste previsto no § 3º do art. 16 desta Lei;

II - Em relação à complementação-VAAT, no cálculo do VAAT e do VAAT-MIN: receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, complementação da União, nos termos do inciso II do caput do art. 5º desta Lei e demais receitas e disponibilidades vinculadas à educação, nos termos do § 3º do art. 13 desta Lei realizadas no penúltimo exercício financeiro anterior ao de referência;

III - Em relação à complementação-VAAR: evolução de indicadores, nos termos do art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de apuração do VAAT, os valores referidos no inciso II do caput deste artigo serão corrigidos pelo percentual da variação nominal das receitas totais integrantes dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, encerrado em junho do exercício anterior ao da transferência (Brasil, 2020).

O fundo representou para o financiamento da educação um avanço, na medida em que incluiu as matrículas de outras modalidades de ensino no cálculo do montante de recursos enviados para cada estado e município, ampliando assim o financiamento para toda a educação básica do país (Morais, 2019).

Na atualidade, o FUNDEB é a principal forma de financiamento da educação conta com a fiscalização por parte da sociedade civil através do CACS FUNDEB, que foi:

Criado pela lei que instituiu o Fundeb, o CACS FUNDEB é um órgão colegiado que tem como função principal o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência, o planejamento e a aplicação dos recursos do fundo, no âmbito de todas as esferas administrativas: municipal, estadual e federal". (FNDE, 2015, p. 10)

No controle social, os (as) conselheiros (as) devem analisar os relatórios gerenciais do Fundo, sendo obrigação do Poder Executivo local disponibilizar os relatórios ao CACS. Bimestralmente precisa ser emitido relatório com o demonstrativo da execução orçamentária, dando ênfase nas despesas destinadas ao sistema educacional por meio da MED, pois a partir da análise dos relatórios, ao CACS é permitida a indicação de irregularidades e/ou ilegalidades e a emissão de parecer aos responsáveis pelo controle interno e externo (Vendrame, 2020).

O CACS diante de qualquer irregularidade com os recursos quanto à operacionalização do FUNDEB, seus repasses, distribuição e aplicação, assim como às normas regulamentares e a atuação de quaisquer agentes envolvidos com a sua gestão, é de extrema importância que qualquer cidadão, ao tomar conhecimento dos fatos, se manifeste ativamente na defesa desse instituto (Brasil, 2021b).

Para tanto, o primeiro passo é juntar todo e qualquer documento e informação que possam demonstrar o porquê da dúvida sobre a regularidade dos Fundos. Por essa razão, a Lei do Novo FUNDEB previu expressamente que todo interessado tem direito ao acesso gratuito aos inúmeros documentos que tratam dos recursos que compõem o FUNDEB, inclusive pareceres dos CACS, demonstrativos financeiros, dentre outros. Em sequência, deve-se levar ao conhecimento das autoridades públicas responsáveis pela fiscalização e controle dos Fundos (Brasil, 2021b).

Compõem esse rol, as Procuradorias, os Tribunais de Contas e o Ministério Público, cada qual de acordo com as próprias finalidades institucionais. No caso de haver envolvimento de autoridades federais ou competência de órgãos federais, especialmente nas hipóteses de complementação da União, são competentes o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal, pois conforme a legislação as atribuições dos (as) conselheiros (as) do CACS FUNDEB, abrange:

Supervisionar a preparação da proposta orçamentária anual, em sua esfera de atuação;

Supervisionar a efetivação do Censo Escolar anual;

Verificar a aplicação dos recursos do Fundo, podendo solicitar cópia de documentos como, por exemplo, licitação, empenho, liquidação e pagamento de

obras e serviços, folha de pagamento de profissionais da educação e outros documentos para fins de comprovação;

Realizar visitas para verificar o desenvolvimento de obras e serviços, a adaptação do transporte escolar e o uso de bens obtidos com recursos do Fundo;

Analisar os registros contábeis e os demonstrativos com os recursos do Fundo e as despesas executadas;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao Tribunal de Contas. Cabem adicionalmente ao Cacs o acompanhamento e 20 controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos (Lei nº 12.487/2011; Lei nº 12.499/2011; Lei nº 12.695/2012 apud Costa, Sauerbronn y Lourenço, 2018).

Para que o conselho seja legitimamente autônomo é indispensável seguir determinadas regras de impedimentos expostas na legislação, sendo elas, parentes e cônjuges, até terceiro grau do Chefe do Executivo, dos Ministros e dos Secretários Estaduais e Municipais; servidores que trabalhem na tesouraria ou na contabilidade e sejam responsáveis pelo controle interno; e ainda pais de alunos que ocupem cargos de livre nomeação e exoneração. É importante, ressaltar outro impedimento importante é o do representante do governo gestor dos recursos vir a ocupar a presidência dos CACS (Morais, 2019).

A partir do exposto, evidenciou a importância das informações apresentadas que elucidaram a trajetória histórica do Fundo, suas adaptações até a atualidade, bem como a apresentação de alguns dados do CACS. Por isso, na seção posterior será dado ênfase no CACS FUNDEB e suas funções.

### **O CACS FUNDEB e suas funções**

A partir da Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, surgiu visando o controle social da distribuição, transparência e aplicação dos recursos da educação básica pública brasileira, com a orientação sobre a criação do CACS no campo de cada Estado, Distrito Federal e Municípios. Sendo que, a criação dos conselhos municipais a partir da descentralização pautada na CRFB de 1988, a qual foi considerada uma das maiores conquistas devido a efetivação da participação social (Pinheiro y Cançado, 2014),

Assim, pode-se dizer que o CACS legitimou a democracia no Brasil a partir do fortalecimento da soberania social nas decisões públicas, configurando-se como uma das principais instituições com o poder de influenciar o desenvolvimento de políticas, além de decisões governamentais. Por isso, foram impostas ao CACS, por meio da Lei nº 12.695/2012, a análise e emissão de parecer conclusivo de todos os termos de compromisso dos recursos repassados via Plano de Ações Articuladas (PAR). Nessa perspectiva, o FNDE ainda publicou

resoluções que estabeleceram a necessidade do CACS para analisar e emitir parecer conclusivo sobre outros programas (Mucci y Mafra, 2016; Morais, 2019).

O caso é que essas novas funções foram delegadas ao CACS depois da aprovação da Lei que regulamenta o FUNDEB e sem quaisquer ajustes na infraestrutura disponibilizada pelo poder público para o funcionamento dos mesmos. Em síntese, são funções dos Conselhos, na legislação do FUNDEB, a de supervisão do censo escolar anual e da elaboração da proposta orçamentária anual e o acompanhamento da aplicação dos recursos do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à EJA (Gouveia y Silva, 2021).

Mas, além destas duas funções, o CACS efetivamente atua na elaboração de pareceres sobre o uso dos recursos do FUNDEB. Esta dimensão está especificada no Projeto de Lei nº 4.372, porém os CACS ainda incorporaram, ao longo dos anos, a tarefa de acompanhamentos da execução dos recursos de transferência voluntária via PAR nos diferentes estados, municípios e DF (Santos, Pereira y Rodrigues, 2017).

É pertinente ressaltar que todas as ações devem compor as atribuições dos CACS estaduais e do DF, de forma a que a estrutura de funcionamento dos conselhos seja suficiente para a multiplicidade de tarefas. O maior desafio é avançar em termos de garantir, na regulamentação, a definição de que compete ao CACS o conjunto dos recursos de MDE no âmbito de cada sistema de ensino (Morais, 2019).

É pertinente ressaltar que o controle social abrange a ação primária e secundária, sendo que a ação primária, ocorre a partir da transparência, *accountability* (prestação de contas) e função política, sendo por meio desta ação possível acontecer o controle do gasto público, a fiscalização das ações da administração pública, além do acompanhamento e a averiguação da gestão dos recursos públicos, sendo a função do controle social a prevenção da corrupção. Em contrapartida, a secundária, agrupa as funções de controle social em suas formas jurídicas e sociais, fortalecendo a cidadania e garantindo o direito de participação nas relações sociais (Braga, 2011; Costa, Sauerbronn y Lourenço, 2018).

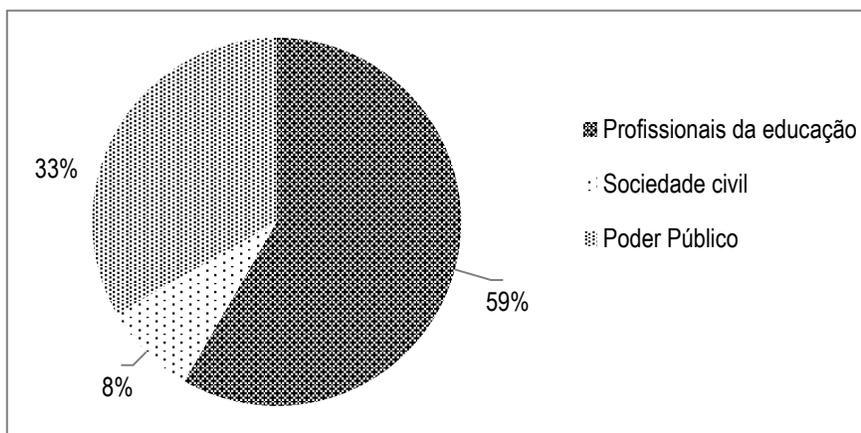
Diante do exposto, destaca-se a importância das informações apresentadas sobre o CACS FUNDEB ser de conhecimento da sociedade em geral, pelo fato de envolver interesse social, pelo fato da destinação do recurso serem destinados para as escolas públicas do país, sobretudo, de forma micro, o município de Santana, local de realização desta pesquisa. Logo, a próxima seção pretende-se abordar sobre a atuação do CACS FUNDEB no município de Santana/AP

### A atuação do CACS FUNDEB no município de Santana/AP

Os CACS são considerados colegiados dotados de autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios). Nomeadamente, no que se refere ao FUNDEB, o Conselho é o responsável pelo acompanhamento e controle social, da distribuição, transferência e aplicação desses recursos. Logo, o CACS é ambiente de democratização, onde se fazem presentes relações políticas, culturais e sociais; sendo formado de diferentes sujeitos, que representam as sociedades civil e política, ou seja, uma constituição híbrida, com disputas de poder (Batista, 2017).

A partir dos dados coletados dos (as) Conselheiros (as) que fizeram parte da pesquisa ficou constatado que o CACS atende a composição antevista na Lei do FUNDEB. Sendo assim, no Figura 1, apresenta a representatividade dos entrevistados.

**Figura 1.** Representatividade dos (as) Conselheiros (as)



Os resultados dos dados coletados mostraram que 59% dos (as) Conselheiros (as), são profissionais da educação (professores, diretores, servidores de escolas, pais e alunos); 33% representam o poder público (Prefeitura, Secretaria de Educação ou outro órgão municipal) e, apenas 8% fazem referência a sociedade civil (pais, estudantes)

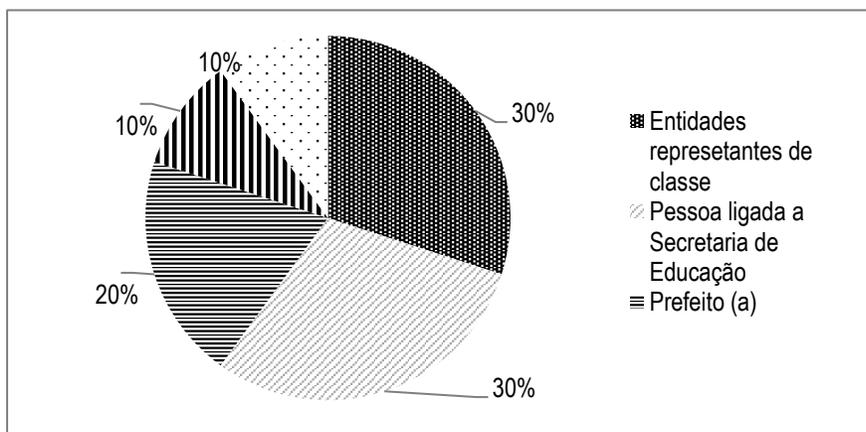
Os resultados da pesquisa foram analisados à luz da pesquisa realizada por Nacif (2010, p. 23) que ressaltou que “quanto melhor as relações entre os atores governo e sociedade civil, melhor será a atuação dos (as) conselheiros (as) de controle social na produção de boas políticas públicas, nos diversos conselhos existentes”. No entanto, o Gráfico 1 mostrou que os respondentes estão mais

fortemente ligados ao governo e têm pouca interação com a sociedade civil, tanto no que concerne à indicação para o cargo quanto à participação de outras atividades.

Dobrovoski y Freire (2020) em suas pesquisas narraram que o CACS FUNDEB apresenta uma composição que dá assentos tanto a representantes da sociedade civil como do poder público, e a profissionais da educação. Os (As) conselheiros (as) têm, como principal atribuição, fazerem controle social, isto é, acompanharem a aplicação dos recursos do Fundo na localidade, no caso em questão, no município de Santana/AP, onde o citado Conselho abrange uma representação popular com potencial de estimular a participação política na direção da perspectiva de melhoria da qualidade da educação pública nas escolas. No entanto, a pesquisa demonstrou que a participação da sociedade civil é ínfima diante das outras representativas supracitadas.

No Gráfico 2 apresenta a forma de nomeação dos (as) conselheiros (as), sendo que 30% dos (as) entrevistados (as) foram de entidade representante de classe; 30% foram por pessoa ligada a Secretaria de Educação; 20% foram nomeadas pelo (a) prefeito (a); 10% foram nomeados (as) pelo (a) Secretário (a) de Educação e 10% foram voluntários (as), ou seja, pediram para ser conselheiros (as).

**Figura 2.** Forma de nomeação dos (as) Conselheiros (as)



Conforme a apresentação dos dados coletados dos (as) conselheiros (as), constatou-se que a forma de nomeação que se destacaram foram de entidades representantes de classe e de pessoas ligadas a Secretaria de Educação. Diante desses resultados é pertinente mencionar as pesquisas de

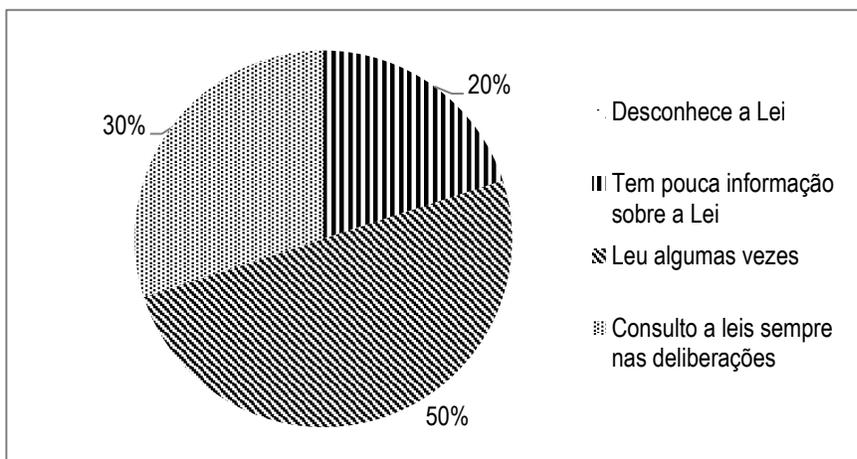
Rodrigues (2012), que apresentou resultados idênticos sobre a nomeação dos (as) Conselheiros (as), demonstrando ainda que a participação civil é ínfima.

A nova lei do FUNDEB, Lei nº 14.113/2020 teve mudança, tanto nos segmentos a serem representados, quanto no número de membros a serem indicados para composição do CACS FUNDEB, segundo artigo 34 §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.113/2020, que trata sobre a instituição do Conselho ora mencionado, no âmbito: Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (Brasil, 2020).

O CACS FUNDEB é elemento administrador da política de financiamento dos recursos direcionados para a educação. Logo, a composição do Conselho é composto por representantes da sociedade civil de variados segmentos, analisando que as representações atendem cada especificidade aos níveis: federal, estadual, distrital e municipal, pois no artigo 33 da Lei nº 14.133/2020, trata que o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão desempenhados, diante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos designadamente para esse fim (Brasil, 2020).

No Figura 3 apresenta os dados coletados sobre o nível de conhecimento dos (as) Conselheiros (as) em relação a Lei n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (revogou dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 – Lei do FUNDEB. 20% tem pouca informação sobre a Lei; 50% dos (as) conselheiros (as) responderam que leram a Lei, pois estes (as) ressaltaram que tem facilidade de acesso e conhecem as diretrizes e, 30% dos (as) entrevistados (as) responderam que consultam a lei sempre nas deliberações do conselho e utilizam suas premissas para realizar trabalhos no conselho.

**Figura 3.** Nível de conhecimento dos (as) conselheiros (as) em relação a Lei n. 14.113/2020 (revogou dispositivos da Lei nº 11.494/2007 – Lei do FUNDEB

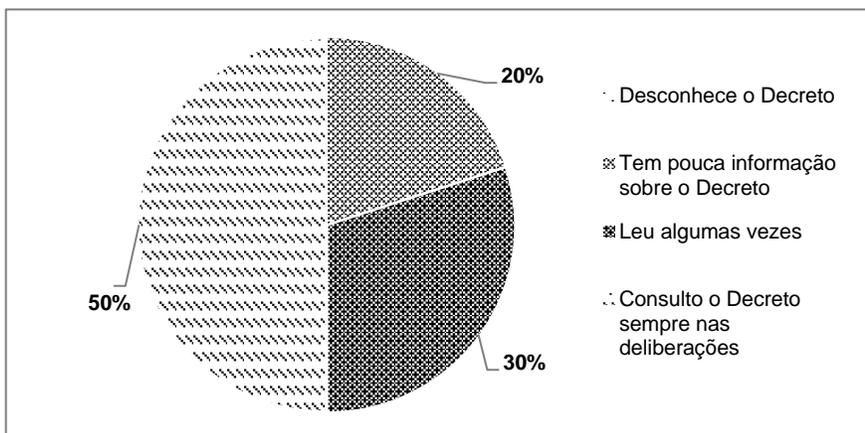


Os resultados mostraram que a maioria dos (as) conselheiros (as) sobre a Lei n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (revogou dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 – Lei do FUNDEB, pois já leram o documento e tem facilidade de acesso e conhecem as diretrizes. Diante disso, julga-se que os (as) conselheiros(as) estão preparados (as) para exercer suas funções.

A partir da legislação do novo FUNDEB, aprovada pela a EC nº 108, de 26 de agosto de 2020 e com a sanção da Lei nº 14.113/2020, foi alterado para 70% os recursos para serem investidos no pagamento dos profissionais da educação, pois segundo o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, estava determinado o mínimo de 60% dos recursos precisariam ser destinados para a remuneração dos profissionais que atuam no magistério em eficaz exercício na educação básica pública, sendo orientado que os 40% fracionados sejam aplicados nas ações de manutenção e desenvolvimento da educação pública (Brasil, 2021).

No Figura 4 apresenta os dados coletados sobre o nível de conhecimento dos (as) Conselheiros (as) em relação ao Decreto n. 10.655, de 22 de março de 2021 que institui o CACS FUNDEB. 50% dos (as) conselheiros (as) responderam que consultam o Decreto sempre nas deliberações do conselho e utilizam suas premissas para realizar trabalhos no conselho; 20% responderam que tem pouca informação sobre o Decreto e 30% dos (as) conselheiros (as) entrevistados (as) responderam que leram o Decreto, pois estes (as) ressaltaram que tem facilidade de acesso e conhecem as diretrizes.

**Figura 4.** Nível de conhecimento dos (as) conselheiros (as) em relação ao Decreto n. 10.655, de 22 de março de 2021 que institui o CACS FUNDEB



Diante dos dados apresentados é pertinente ressaltar que os (as) conselheiros (as) desconhecem o Decreto nº 10.655, de 22 de março de 2021 que institui o CACS FUNDEB. Com isso, acredita-se que esta pesquisa foi fundamental para deixá-los cientes sobre a existência do citado Decreto para que estes possam atuar fundamentados legalmente (Brasil, 2021c).

O CACS FUNDEB a partir de suas atribuições tornam-se componentes fundamentais para dar encaminhamentos às situações, apontando falhas ou irregularidades. Assim, ao ser constatado por parte do Poder Executivo, este terá prazo de 30 dias para prestar esclarecimentos ao mencionado Conselho (Brasil, 2021c).

Nessa perspectiva, é inevitável a atuação desse colegiado junto aos entes federados, considerando que sem a existência deles, os citados entes, na maioria das vezes, ficam impedidos de receber os recursos financeiros os quais fazem *jus*, nesse caso, o CACS FUNDEB, por isso é fundamental que esteja legalizado no domínio federal para que os recursos cheguem à federação (Brasil, 2021c).

Diante do exposto, são evidentes as vastas atribuições que competem ao CACS FUNDEB, ou seja, se o colegiado desempenhar bem o papel a que foi posto há probabilidade de um grande avanço na aplicação dos recursos de forma coesa pelos entes federados. Nesse sentido, o princípio da publicidade tem o dever de tornar público todos os atos oficiais da administração pública, precisando estar sempre disponíveis aos indivíduos como forma de transparência

da Administração Pública, admitindo assim, o livre acesso as informações do seu interesse e de transparência a atuação administrativa (Mazza, 2014).

**Tabela 1.** Realização das tarefas específicas dos (as) Conselheiros (as)

	Nunca	Raramente	Com frequência	Sempre
Solicita o extrato da conta do fundeb à agência bancária	1	1	3	5
Confronta as informações do extrato com as contas contábeis apresentadas no conselho	1	3	3	3
Acessa a página da internet do FNDE para obter informações do FUNDEB	1	1	3	5
Acessa informações sobre os valores dos coeficientes de distribuição dos recursos, por aluno/ano e valores previstos no FUNDEB			3	7
Utiliza dados do FNDE para confrontar as planilhas apresentadas na reunião		1	3	6
Verifica o andamento de serviços realizados com recursos do FUNDEB		1	2	7
Verifica a utilização de bens adquiridos com recursos do FUNDEB			4	6
Realiza reuniões com a sociedade civil, movimentos sociais, entre outros			3	7

Segundo os dados apresentados na Tabela 1, que na realização das tarefas específicas dos (as) Conselheiros (as), a maioria dos (as) entrevistados (as) mostraram-se atuantes, por sempre estarem atuando de acordo com a função determinada pelo CACS FUNDEB.

O CACS FUNDEB visa garantir e acompanhar a gestão destes recursos observando os fundamentos da administração pública, a isonomia, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a improbidade administrativa, a eficiência, a eficácia, a agilidade e a efetividade (Brasil, 2016).

Tais atribuições orientam ao CACS FUNDEB a: supervisionar a realização do censo escolar; supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual; instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao

respectivo TC; acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), entre outras (Brasil, 2016)

A Instrução Normativa nº 2 da Secretaria do Tesouro Nacional de 12 de fevereiro de 2012, Sistema vinculado às atribuições do CACS FUNDEB, que tem a responsabilidade de validar os dados inseridos pelo (a) Secretário (a) de Educação no Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação (SIOPE) (Brasil, 2012).

A participação na gestão pública é sucedida de reivindicações da sociedade civil que procurava ter acesso aos seus direitos contemplados na legislação brasileira. Mas, apenas a partir da CRFB de 1988, o princípio da gestão democrática favoreceu o aumento da participação decorrente no contexto da democratização, proporcionando à sociedade a representatividade e a participação ativa como forma de se posicionar e influenciar nas políticas públicas. (Brasil, 1988).

Assim, por ter sido considerado um dos mecanismos mais inovadores da legislação na época da política de gestão de recursos da educação, os conselhos de controle social são de sumo valor para o desenvolvimento das políticas públicas, as quais têm um importante papel para fortalecer e solidificar a participação democrática da sociedade no contexto político e social. Com base nessa afirmação, as atribuições do CACS FUNDEB, não são diferentes, pois, o próprio desempenha seu processo de gestão democrática com a representatividade e participação efetiva dos segmentos da sociedade civil (Sousa y Oliveira, 2021).

**Tabela 2.** Nível de receio dos (as) conselheiros (as) para a execução de atividades específicas

Realiza trabalhos de acompanhamento e controle das contas do FUNDEB	Nenhum 1	Pouco 1	Médio 4	Alto 4
Realiza trabalhos de vistoria e conferência física em escolas ou em outros locais	1	1	3	5
Formaliza denúncia aos órgãos competentes de fiscalização se encontrar algo errado	-	1	3	6

A partir do exposto, evidenciou-se que a maioria dos (as) conselheiros (as) mostraram que tem muito receio em relação a execução de suas atividades. Moraes (2019), sobre as atividades desempenhadas pelos (as) conselheiros (as), disse que a fiscalização por parte da sociedade ainda é pequena sobretudo quando se fala em educação, tendo em vista que essa participação nos conselhos

de acompanhamento nunca foi fácil, existe uma grande rejeição, contudo a participação dos (das) cidadãos (ã) no controle social é muito importante,

**Tabela 3.** Atuação dos (as) conselheiro (a) do CACS FUNDEB Santana/AP

Conselheiro (a) 1.	Sou representante dos pais. Atualmente sou vice presidente do CACS FUNDEB.
Conselheiro (a) 2, 3, 4, 5, 6 e 7	Sou muito atuante, apenas fico ausente por motivo de doença.
Conselheiro (a) 8.	Como suplemente, dentro das minhas limitações procuro estar presentes nas reuniões e deliberações do CACS
Conselheiro (a) 9 e 10.	Participo com frequência nas reuniões ordinárias e extraordinárias, acompanho as visitas quando sou escalada, colaboro na análise de pastas (censo escolar), estou sempre a disposição para exercer e colaborar para o melhor exercício das atividades do CACS.

Conforme os dados apresentados sobre a atuação dos (as) Conselheiros (as) do município de Santana/AP, ficou constatado que os (as) entrevistados (as) mostraram bastante atuantes no desenvolvimento de suas funções. Tais resultados vão de encontro com as pesquisas de Mucci y Mafra (2016) que dizem que apesar das conquistas efetivadas, existem aspectos que tornam frágil os processos participativos em conselhos gestores de políticas públicas, sendo que um desses aspectos está relacionado à falta de preparo participativo presente na ação do conselheiro.

Nessa perspectiva, Lamarão (2018), diz que os (as) conselheiros (as) têm como principais funções acompanhar e exercer o controle fiscal, em atividades como supervisionar o censo escolar, elaborar propostas orçamentárias, supervisionar fundos que vêm para transporte, educação, e também realizar relatórios.

**Tabela 4.** Nível de conhecimento dos (as) conselheiros (as) sobre contabilidade, auditoria, contas públicas e conta do FUNDEB

Noções de contabilidade	Nenhum	Pouco	Médio	Alto
Noções de auditoria	3	3	2	2
Noções de contas públicas	-	2	4	4
Noções de contas do FUNDEB	-	1	4	5

Os dados apresentados mostraram que o nível de conhecimento sobre contabilidade, auditoria, contas públicas e conta do FUNDEB variaram muito. No entanto, os (as) conselheiros (as) mostraram muito interessados (as) em buscar conhecimentos para atuar de acordo com as determinações do CACS FUNDEB.

**Tabela 5.** As maiores dificuldades dos (as) conselheiros (as) para exercer o controle social

Conselheiro (a) 1, 2 e 3.	Não estou tendo acesso as informações. Deveria ser disponibilizada por parte da gestão.
Conselheiro (a) 4, 5 e 6.	Falta de apoio do poder municipal.
Conselheiro (a) 7 e 8	Falta de tempo devido a função gestora a qual exerço.
Conselheiro (a) 9 e 10	De forma geral temos dificuldades em receber documentos solicitados, transporte, material (computador, impressora, projetor multimídia, etc.)

Os resultados mostraram que os (as) conselheiros (as) apresentaram como maior dificuldade a falta de informação e falta de apoio do poder público. Com isso, é pertinente ressaltar que os Conselhos de Controle do FUNDEB ainda enfrentam grandes desafios mesmo duas décadas depois de sua instituição. Infelizmente, é baixa a atuação do CACS FUNDEB no quesito controle social. Ratifica essa afirmação o pouco tempo dedicado pelo conselheiro às atividades do Conselho; a pouca capacitação disponibilizada; o conhecimento aquém do esperado da legislação básica e a baixa qualidade de participação (Dobrovoski y Freire, 2020).

**Tabela 6.** Sugestões apresentadas pelos (as) conselheiros (as) para solucionar o problema para exercer o controle social.

Conselheiro (a) 1, 2, 3 e 4	Atendidas as solicitações realizadas via ofício, principalmente o acesso sobre as folhas analíticas e extratos da conta do FUNDEB.
Conselheiro (a) 5, 6 e 7	Agilidade na liberação de documentos para melhor análise das contas e emissão de parecer pelo Cacs
Conselheiro (a) 8, 9 e 10	Apenas que fosse cumprido o que a lei estabelece.

Segundo os dados apresentados pelos (as) conselheiros (as) as sugestões está relacionada primeiramente a principalmente o acesso sobre as folhas analíticas e extratos da conta do FUNDEB para que as mudanças e ações do CACS FUNDEB passassem a ser mais efetiva.

### **Considerações Finais**

A partir da pesquisa realizada sobre “a atuação do CACS FUNDEB na educação pública do município de Santana/AP” pode comprovar que o controle social apresenta-se como um instrumento institucional que está à disposição do cidadão e da sociedade para acompanhar a aplicação dos recursos públicos, sobretudo os recursos destinados à educação que auferiram uma visibilidade maior a partir da nova Lei do FUNDEB, Lei nº 14.113/2020, considerada como um marco na história da educação brasileira.

No entanto, os resultados da pesquisa mostraram que apesar da função dos (as) conselheiros (as) serem desempenhadas ativamente, muitas barreiras ainda existem, como a falta de apoio do poder público para as atividades do CACS FUNDEB passassem a ser mais ativa, com isso, pode-se afirmar que a hipótese levantada na pesquisa foi confirmada parcialmente, pois a atuação destes conselhos municipais pode ser comprometida por vários aspectos, podendo ser: condições impróprias de trabalho; conselheiros (as) não conscientes de suas funções; falta de tempo para acompanhamento e controle das contas; inabilidade técnica, contábil e jurídica, bem como a falta de entidades que representem os segmentos da sociedade.

Apesar dos entraves supracitados, é pertinente ressaltar no trabalho em tela, apresenta avanços também, como pode ser evidenciado pela Lei Municipal nº 1356 de 24 de março de 2021 (Santana, 2021), que regulamenta o FUNDEB no âmbito do município de Santana/AP, com fundamento na Lei nº 14.113/2020. Outro avanço que merece destaque pauta-se na “Casa dos Conselheiros”, abrangendo 5 (cinco) Conselhos que funciona todos os dias, nos turnos de manhã e tarde, apresentado uma estrutura apropriada, com transporte a disposição para a realização de visitas nas obras que estão sendo realizadas nas escolas.

Diante do exposto, fica evidente a relevância da realização desta pesquisa pelo fato de apresentar informação importantes que precisa ser levado a público, para que seja dado mais visibilidade para o CACS FUNDEB do município de Santana/AP, especificamente do trabalho que está sendo realizado em prol de uma educação de qualidade, trazendo benefícios para todos que fazem parte desse município, que almejam por meio do controle social acompanhar a aplicação dos recursos destinados para a educação. Com isso, o município de Santana/AP pode ser colocado no cenário nacional diante da atuação do CACS FUNDEB em educação pública de qualidade.

Portanto, é notório dizer que não se esgota aqui estudos e pesquisas pertinentes ao tema em questão, pois as leis vão surgindo de acordo com a necessidade da sociedade, como foi a nova Lei do FUNDEB, Lei nº 14.113/2020. Por isso, recomenda-se que ao CACS FUNDEB do município de Santana/AP,

sobretudo, aos Conselheiros que o representam de mais visibilidade sobre a atuação deste Conselho no município de Santana/AP para que a sociedade santanense para a ser mais participativa diante dos recursos que são direcionados para a educação do mencionado município.

### Referências

- Batista, J R. (2017) *Cacs Fundeb: território de subjetividade e de possibilidades de práticas democráticas*. 2017. 127. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de São Carlos. São Carlos.
- Braga, M. V. A. (2011) *O controle social da educação básica pública: a atuação dos conselheiros do Fundeb*. 2011. 176 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade de Brasília, Brasília/DF.
- Brasil (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. *Diário Oficial da União*, Poder Legislativo, Brasília; DF.
- Brasil (2007). Lei n. 11.494, de 20 de junho. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF.
- Brasil (2016) Ministério da Educação. *Caderno de Estudos do Curso FUNDEB*. Brasília: MEC, FNDE.
- Brasil. (2012) Ministério da Saúde. *Normas da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde*. Brasília: Ministério da Saúde.
- Brasil. (2020) Lei nº 14.113, de 25 de dezembro. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF.
- Brasil. (2021a). *Manual de Orientação do Novo Fundeb*. Brasília/DF: Ministério da Educação.
- Brasil. (2021b). *Cartilha do Novo Fundeb*. Brasília/DF: Ministério da Educação. Disponível em: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/CartilhaNovoFundeb2021.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2021.
- Brasil. (2021c) *Decreto n. 10.655, de 22 de março de*. Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação da União. Disponível: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>> Acesso em 14 out. 2021.
- Camargo, R. B. (2020) Em defesa da escola pública, um balanço sobre o Fundeb – avaliação, processos e perspectivas. *Revista Universidade de São Paulo*, v. 1, n. 127, p. 87-104.
- Costa, F. M. S.; Sauerbronn, F. F. y Lourenço, R. L. (2018) Conselheiros do Fundeb: conhecimento da função e desafios no controle social da educação pública. *Gestão e Regionalidade*, v. 34, n. 101, p. 56-73.
- Dobrovoski, V. C. y Freire, E. J. (2020) O controle social do Fundeb: A funcionalidade no município de Alta Floresta -MT. *RCA – Revista Científica da AJES*, Juína/MT, v. 9, n. 18, p. 112-121.

- FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento Da Educação (2015). *O Censo Da Educação Básica: Orientações para os Cacs Fundeb*, Brasília, Dez. 2015. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br>> Acesso em 14 out. 2021.
- França, M. (2016). Financiamento da Educação – Limites e avanços do Plano Nacional de Educação (2014-2024). *Holos*. Natal, v.6, p. 188-198.
- Gil, A. C. (2016) *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas
- Gouveia, A. B. y Souza, F. J. (2015), Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social no contexto do Fundeb permanente: desafios para democratização, transparência e qualidade. *Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação*.
- Gouveia, A. B. y Silva, I. F. (2012) O gasto aluno-ano no Paraná (Brasil) e a situação de financiamento da educação nas regiões metropolitanas do Estado. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 30, n. 1, p. 1-12.
- Lamarão, M. V. M. (2013). *O Cacs Fundeb e a defesa da escola pública - limites e possibilidades*. Rio de Janeiro: Trabalho Necessário.
- Luiz, M. C. y Riscal, S. A. (2021) *Gestão da Educação Municipal*. São Carlos: SEAd-UFSCar.
- Marconi, M. A. y Lakatos, E. V. (2014). *Metodologia científica*. São Paulo: Editora Atlas.
- Mazza, A. (2014). *Manual de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva.
- Mendes, D. C. B. (2012) Fundeb: avanços e limites no financiamento da educação básica no Brasil. *Revista Eletrônica de Educação*, São Carlos - SP, v. 6, n. 2, p. 392-412.
- Morais, V. R. F. (2019) *A Política Pública de Educação Básica: uma análise da implementação do Fundeb no município de Senador Elói de Souza- RN (2006-2018)*. 2019. 62 f. Monografia (Graduação em Economia). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN.
- Mucci, C. B. M. R. y Mafra, R. L. M. (2016) Pesquisa-ação e mediação dialógica como práticas metodológicas para emergência da ação comunicativa em Conselhos Gestores de Políticas Públicas. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 50, n. 1, p. 107-128.
- Nacif, C. V. L. (2010) *O desafio dos conselheiros do Fundeb: hora da mudança do jogo no controle social*. 2010. 90 f. Monografia (Especialização em Educação Fiscal e Cidadania) – Escola de Administração Fazendária, Diretoria de Educação, Brasília, DF.
- Pinheiro, L. S. y Cançado, A. C. (2014) Participação popular e instrumentos institucionalizados de participação em nível local. *Administração Pública e Gestão Social*, Viçosa, v. 6, n. 1, p. 19-26.
- Rodrigues, C. P. (2012) *Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no Estado do Tocantins*. 2012. 53 f. Monografia (bacharelado) – Universidade de Brasília, Departamento de Administração - EAd, Palmas.
- Santana (2021). Lei Municipal nº 1356 de 24 de março de. Prefeitura Municipal de Santana.

- Santos, N. A.; Pereira, L. A. y Rodrigues, D. S. (2017) Relação entre a Atuação dos Conselhos Municipais do Fundeb e os Desperdícios Ativos e Passivos. *BrazilianBusiness Review*.
- Santos, W. B. O. y Caffé Filho, H. P. (2019) Aplicação de Recursos Públicos na Esfera Municipal: Atendimento aos índices constitucionais e legais. *Id on Line Rev. Mult. Psic.* v.13, n. 45, p. 60-76.
- Silveira, I. M.; Lima, J. E.; Teixeira, E. C. y Silva, R. G. (2017) avaliação do efeito do fundeb sobre o desempenho dos alunos do ensino médio no Brasil. *Pesquisa e planejamento econômico*, v. 47, n. 1, p. 1-12.
- Sousa; J. Q. y Oliveira, F. F. A. (2021) A importância do acompanhamento do Cacs-fundeb para a efetividade do processo democrático na aplicação dos recursos públicos para melhoria da qualidade do ensino. *International Journal of Development Research* v. 11, n. 6, p. 29-35.
- Souza, D. B. (2016) O papel nos Planos Estaduais de Educação alinhados ao PNE 2014-2024. *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, v. 1., n. 68, p.182-207.
- Vendrame, J. M. (2020). *A política de financiamento da educação básica no município de cascavel- paraná (2008-2019)*. 2020. 135 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual do Oeste do Paraná/UNIOESTE – Campus de Cascavel, Cascavel.
- Yin, R. K. (2018) *Estudo de caso: planejamento e métodos*. Porto Alegre: Bookman. Manual de orientação

